



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-2024.0930001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° A/2023-027.001-SEMASC, QUE TRATA DO ADITIVO QUALITATIVO CONTRATUAL.

ADESAO/CARONA N°: A/2023-027-SEMASC

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **A/2023-027.001-SEMASC**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURA, ACABAMENTO, FORRO, MADEIRA E COBERTURA, FERRAGENS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE OFICINA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES PARA A REALIZAÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DOM VICENTE ZICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: WE DA ROCHA LTDA

VALOR CONTRATUAL: R\$ 411.785,01 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO).

PARECER CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações qualitativas do objeto contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania realizou a solicitação de alteração do objeto contratual em virtude da necessidade do acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade, especialmente para consideração da necessidade de instituição pela gestão municipal de serviço de longa permanência para pessoas idosas, conforme justificativa apresentada.

Com a mencionada necessidade de alteração, o objeto passará a ter a seguinte redação: "Aquisição de materiais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens afim de atender as necessidades para a realização da reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Dom Vicente Zico e da Instituição de Longa Permanência para Idosos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC de Marituba/PA", conforme consta nos autos.

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, os contratos, desde que sejam devidamente justificados, podem ser alterados em determinados casos previstos no art. 65. Dentre os casos, destaca-se o estabelecido no inciso I, alínea "a", no qual a Administração, de forma unilateral, pode requerer alteração contratual, quando houver modificação do projeto ou especificações, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Trata-se de poder discricionário da Administração de realizar alterações contratuais, todavia, estas alterações devem ser devidamente justificadas.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina a possibilidade de se aditivar o contrato fundamentando-se na necessidade de modificação do objeto contratual, haja vista ter sido devidamente justificado.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório de fiscalização do contrato, Cópia do Contrato, Portaria do Fiscal do Contrato, Folha Despacho de Classificação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Justificativa, Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Autuação e Abertura, Minuta do 1º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 001.0926/2024, Convocação para assinatura do Termo Aditivo, 1º Termo aditivo ao Contrato e Extrato do 1º Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0926/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município – CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **1º Termo aditivo Qualitativo ao Contrato nº A/2023-027.001-SEMASC.**

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 30 de setembro de 2024.

GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA
Controlador